



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM

CNPJ: 119.820

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.263.340-0

FONE: 33-97

PROCESSO Nº: 014788/2024-74

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bexiga, nº 2.584, Tefé-AM.

CAR nº: AM-1301605-B2F6879E0E534E4D9D7B30C2FDBA6B22

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE: 2°51'46.8" S 64°55'48.6" W

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental a atividade de abate e processamento de jacarés na estrutura flutuante denominada Projeto PLANTAR.

PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA Nº 001/2025

1. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da dispensa implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova dispensa, com ônus para o interessado.
2. Esta dispensa é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova dispensa quando houver mudança de qualquer um destes itens.
3. Esta dispensa não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. É expressamente proibida a captura, o beneficiamento e/ou armazenamento de jacarés abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
5. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e em Área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
6. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
7. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
8. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, fixos, suspensos, voláteis, sedimentáveis), DBO5, DQO, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitritos, nitrogênio total. Devem ser realizadas, no mínimo, duas análises por ano, correspondendo aos períodos da safra e da entressafra, durante o período de vigência desta dispensa a ser encaminhadas no mês seguinte à análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar outorga de uso de recursos hídricos para captação de águas superficiais ou sua dispensa ou comprovação de sua solicitação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
10. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) anualmente durante a vigência desta dispensa.
11. Apenas processar animais autorizados pelo IBAMA e apresentar as autorizações das cotas obtidas para abate comercial ao IPAAM;
12. Apresentar ao final da comercialização os comprovantes fiscais da venda das partes, produtos e subprodutos.
13. Encaminhar Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas contendo as informações acerca das contagens realizadas, dos animais abatidos (biometria, sexagem, peso e etc), comercialização dos produtos e subprodutos, 90 dias após a finalização das atividades.

